



CONTRATO 15D0189824 PARA AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) ECÓGRAFOS E SONDAS, PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE AMADORA/SINTRA, E.P.E.

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE AMADORA/SINTRA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSASI, com sede na Itinerário Complementar 19 2720-276 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 503035416, representada por Luís Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Julieta Dias Ribeiro do Carmo Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**,

E

GENERAL ELECTRIC HEALTHCARE PORTUGAL, Sociedade Unipessoal, Lda., NIF 500357129, com sede em Avenida do Forte 6-6A, Edifício Ramazzotti, 2790-072, em Carnaxide, com o capital social 1.111.000 euros (um milhão, cento e onze mil euros), aqui representada por Rui Miguel Entrudo Fernandes Borges da Costa, na qualidade de Gerente da empresa, e com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A decisão de adjudicação de 07/03/2024, no âmbito do procedimento n.º 15D0189824, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 07/03/2024, praticada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria.
- c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €, não sendo assim legalmente exigível.
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela despesa inscrita na rubrica orçamental n.º D.07.01.10.B0.B0 – “equipamento Básico - Outros”.
- e) Foi emitido o cabimento n.º 4000147219, pelo valor de **331 977,00 € (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete euros)** com IVA Incluído e os seguintes números de compromisso:
 - i. 5000429506, pelo valor de 89.790,00€ (oitenta e nove mil, setecentos e noventa euros) c/IVA;
 - ii. 5000429507, pelo valor de 159.900,00 € (cento e cinquenta e nove mil e novecentos euros);
 - iii. 5000429509, pelo valor de 61.377,00 € (sessenta e um mil, trezentos e setenta e sete euros).



1. Pela Aquisição e prestação do serviço objeto do contrato deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço **252.900,00 € (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e deve ser discriminado por equipamento para efeitos de contrato.
3. Para efeitos de contrato deve ser discriminado o preço por hora da assistência técnica.
4. O Primeiro Outorgante procederá à revisão em baixa do preço contratual durante o período de vigência da Segundo Outorgante em caso de abatimento ou desativação de qualquer equipamento constante no Anexo I.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. As guias de transporte dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como as faturas a emitir pelo Segundo Outorgante devem, quando aplicável, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.



Assistente Graduado do Serviço da Unidade de AVC, no que diz respeito ao equipamento afeto à UAVC, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Clausula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Luis Miguel Ferreira Rodrigues Gouveia**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.20 09:35:10 UTC
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração**
Unidade Local de Saúde de Amadora/Sintra, E. P. E.

Julieta
Dias
Ribeiro do
Carmo
Ribeiro
Assinado de
forma digital por
Julieta Dias
Ribeiro do Carmo
Ribeiro
Dias
20/4/2024
11:53:27 Z

Pelo Segundo Outorgante,

RUI MIGUEL
ENTRUDO
FERNANDES
BORGES DA
COSTA

Digitally signed by RUI
MIGUEL ENTRUDO
FERNANDES BORGES DA
COSTA
Date: 2024.03.19 15:49:41 Z